

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE**

**DÁRCIA LOPES SOBRAL**

**RESPONSABILIDADE CIVIL DAS ESCOLAS EM RELAÇÃO À  
HOMOAFETIVIDADE DOS PAIS**

**ARACAJU  
2019**

**DÁRCIA LOPES SOBRAL**

**RESPONSABILIDADE CIVIL DAS ESCOLAS EM RELAÇÃO À  
HOMOFILIDADE DOS PAIS**

Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como pré-requisito parcial de  
aprovação na disciplina TCC I do Curso de  
Bacharelado em Direito da Faculdade de  
Administração e Negócios de Sergipe -  
FANESE.

**Avaliador:** Prof. Mestre Cristiana Maria  
Santana Nascimento.

**ARACAJU  
2019**

SOBRAL, Dárcia Lopes.

S677r      Responsabilidade Civil Das Escolas Em Relação À  
Homoafetividade / Dárcia Lopes Sobral; Aracaju, 2019. 57p.

Monografia (Graduação) – Faculdade de Administração e  
Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador: Prof. Me. Cristiana Maria Santana Nascimento

1. Bullying 2. Homoafetividade 3. Responsabilidade  
Civil I. Título.

CDU

Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

DÁRCIA LOPES SOBRAL

RESPONSABILIDADE CIVIL DAS ESCOLAS EM RELAÇÃO À  
HOMOFETIVIDADE DOS PAIS

Monografia, apresentada como pré-requisito parcial de aprovação na disciplina TCC II do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE.

Aprovada em 15/06/2019

BANCA EXAMINADORA

Cristiana Maria Santana Nascimento  
Prof.<sup>a</sup> Msc. Cristiana Maria Santana Nascimento.  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Emille Laís de Oliveira Matos  
Prof.<sup>a</sup> Msc. Emille Laís de Oliveira Matos  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Raissa Nacer Oliveira de Andrade  
Prof.<sup>a</sup> Esp. Raissa Nacer Oliveira de Andrade  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

*Aos meus pais e meu amor Raquel.*

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente quero agradecer a Deus por ter me dado força e saúde para poder superar todas as dificuldades e obstáculos pra poder chegar até aqui.

Aos meus pais por se orgulharem de mim e vibrarem com as minhas conquistas. Minha mãe que sempre batalhou e perdeu dias e noites no seu trabalho para poder me dar um bom estudo e uma vida confortável e ao meu pai por nunca ter deixado faltar o alimento de cada dia. Amo vocês. Aos meus irmãos por todos os momentos bons e ruins divididos comigo. Aos meus avós que sinto muita falta, em especial minha vó Gil que sonhou esse sonho comigo e sempre me incentivou a não desistir, saudade eterna. Às minhas sobrinhas Aurora e Louise por terem trazido com vocês a minha felicidade.

Ao meu Amor Raquel por todo amor, companheirismo, dedicação e muita paciência durante todos esses anos comigo. Essa vitória é nossa. Obrigada por existir em minha vida, te amo.

Aos meus amigos, em especial Célia e Rayanne pelo convívio.

Por fim quero agradecer imensamente a minha orientadora e amiga Cristiana e a todos os professores que contribuíram com essa trajetória.

*“A persistência é o caminho do êxito”.*  
*(Charles Chaplin)*

## RESUMO

A Constituição Federal de 1988, garante a coexistência de instituições de ensino privadas e públicas, onde necessitam seguir o estatuto da criança e do adolescente e a LEI 13.185/2015, que instituiu o “Programa de combate à intimidação sistemática” onde seu principal objetivo é combater a prática do bullying. Esse trabalho visa o conceito do bullying e todas as suas variações, principalmente o bullying homofóbico e como as escolas lidam com isso.

Entender a relação de consumo entre o aluno e a instituição de ensino nos serviços educacionais. O questionamento maior se deve a responsabilidade civil das escolas a respeito dos casos de Bullying que ocorre nas instituições de ensino tendo em vista sua obrigação com os alunos, e os métodos para evitar a prática do bullying quando o mesmo se encontra sobre sua responsabilidade, sendo este o objetivo principal deste estudo, fazer uma investigação quanto a responsabilidade civil das escolas em relação a homoafetividade dos pais.

Palavras-Chave: Bullying. Homoafetividade. Responsabilidade Civil.

## **ABSTRACT**

The Federal Constitution of 1988 guarantees the coexistence of private and public educational institutions, where they need to follow the status of children and adolescents, and LEI 13.185 / 2015, which established the "Program to combat systematic bullying" where its main objective is bullying. This work focuses on bullying and all its variations, especially homophobic bullying and how schools deal with it.

Understand the relationship of consumption between the student and the educational institution. The greater questioning is due to the civil responsibility of the schools regarding the cases of Bullying that occurs in the institutions of education in view of its obligation with the students, and the methods to avoid the practice of the bullying when it is on its responsibility, being this is the main objective of this study, to make an investigation regarding the civil responsibility of the schools in relation to the homo affectivity of the parents.

Keywords: Bullying. Homo affectivity. Civil responsibility.

## SUMÁRIO

|                                                                                                   |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>                                                                         | <b>10</b> |
| <b>2 DISCRIMINAÇÃO: BULLYING SOFRIDO POR FILHOS DE PAIS HOMOAFETIVOS NA ESCOLA .....</b>          | <b>14</b> |
| 2.1 Bullying nas escolas: uma análise necessária .....                                            | 16        |
| 2.2. A Escola e Sua Prática Pedagógica para Evitar o Bullying .....                               | 20        |
| 2.3. Agentes: agressor e vítima e suas consequências .....                                        | 25        |
| <b>3 Bullying analisado à luz da lei 13.185/2015 e do Estatuto Da Criança E Adolescente .....</b> | <b>29</b> |
| <b>4 A PERCEPÇÃO DOS PAIS HOMOAFETIVOS E DA ESCOLA.....</b>                                       | <b>32</b> |
| <b>5 Noções gerais sobre responsabilidade civil .....</b>                                         | <b>35</b> |
| 5.1 Responsabilidade civil e breve histórico .....                                                | 35        |
| 5.2 Os elementos da responsabilidade civil .....                                                  | 36        |
| 5.2.1 Conduta humana.....                                                                         | 36        |
| 5.2.2 Dano.....                                                                                   | 37        |
| 5.2.3 Nexo de causalidade.....                                                                    | 38        |
| 5.2.4 Culpa.....                                                                                  | 39        |
| 5.3 Espécies de responsabilidade civil .....                                                      | 40        |
| 5.3.1 Responsabilidade subjetiva .....                                                            | 40        |
| 5.3.2 Responsabilidade objetiva .....                                                             | 41        |
| 5.3.3 Responsabilidade contratual e extracontratual .....                                         | 42        |
| <b>6 A responsabilidade civil e o código de defesa do consumidor .....</b>                        | <b>44</b> |
| 6.1 A responsabilidade civil das escolas .....                                                    | 45        |
| <b>7 CONCLUSÃO .....</b>                                                                          | <b>52</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                           | <b>55</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Esse estudo visa esclarecer os aspectos da discriminação em ambiente escolar contra alunos homossexuais, filhos de pais homoafetivos e a caracterização do Bullying na escola, pois se percebe que este pode abranger o psicológico das crianças, auxiliando-as e fornecendo condições para a falta de desenvolvimento e aprendizagem.

A elaboração desta pesquisa foi embasada em estudos bibliográficos, que envolve fontes relacionadas ao tema da pesquisa. As fontes teóricas utilizadas foram desenvolvidas sob uma perspectiva analítica a partir de concepções de autores importantes, oferecendo uma abordagem qualitativa, que ampara a reflexão, a análise e o intercâmbio acerca das teorias e hipóteses trabalhadas.

Trata-se de um estudo sobre a vida dos discentes. Conhecimento que trará embasamento na elaboração de considerações que envolvem o processo educativo direcionado a essa clientela. O método de pesquisa adotado é qualitativo. A análise bibliográfica proposta trabalha a partir de texto de autores que desenvolveram estudos relacionados do tema proposto com fins de fundamentar teoricamente todo procedimento. O referencial teórico e documental faz uma aferição da prática, da regularização que incidiram na formação dos aspectos da luta contra a discriminação em ambiente escolar como sendo um percalço que impede a aprendizagem no decorrer da historiografia da educação escolar e familiar.

O levantamento de dados de informação didático/pedagógicas permitiu investigar que há um ajustamento entre a realidade e a carência educativa em idade escolar. É que para a consolidação de aprendizagem de qualidade todos os métodos pedagógicos são pertinentes. A criança de hoje se constituiu basicamente com o advento da modernidade, a partir do momento em que se instituiu o conceito de criança e as questões ligadas à educação passaram a se pautar pelos paradigmas vigentes.

A sexualidade humana, apesar de ser sempre discutida como um tabu pode ser considerada uma construção social e histórica que segue padrões culturais de cada sistema de sociedade. Calligaris (2007) analisa que a determinação sexual,

independente do sentido para o qual ela está orientada, se está relacionada à orientação biológica ou à livre escolha do sujeito, deve ser plenamente vivenciada, sob pena de alienar ou reprimir o desejo com o objetivo de corresponder às exigências e padrões aceitos e impostos social e culturalmente.

No decorrer da história, é possível notar uma desconstrução gradual da noção de homossexualismo como perversão, aberração da natureza, crime ou doença, passando a ser considerada e aceita como algo natural ou normal.

Melo (2009) afirma que, no Brasil, a partir de 1823, a homossexualidade deixou de ser considerada um crime. Entretanto, foi apenas em 1985 que o Conselho Federal de Medicina (CFM) passou a desclassificá-la como uma doença, sobrepujando até mesmo a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS), que apenas no ano de 1993 retirou o homossexualismo da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Nos dias de hoje, existe uma necessidade muito grande de se discutir o homossexualismo nas escolas, visto que muitos desses alunos têm pais homoafetivos. É preciso explicar para as crianças e jovens todo o conhecimento a respeito dos aspectos biológicos da sexualidade, esclarecer também os aspectos médicos e os aspectos psicológicos através de palestras, discussões e aulas sobre educação sexual.

Apesar dos avanços principalmente no Brasil onde já se tem a união pública afetiva de pessoas do mesmo sexo, ainda há discriminação contra as pessoas homossexuais, também na escola onde muitos filhos de pais homoafetivos sofrem bullying. Nesse ambiente educacional, essa discriminação também descreve atos de violência física ou psicológica intencional e repetida, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos.

O bullying é muito presente na vida escolar de pessoas homossexuais ou filhos de pais homoafetivos, a partir do gerúndio do verbo inglês *to bully*, (que significa, em tradução livre para o português: "tiranizar, oprimir, ameaçar ou amedrontar"), define os valentões que cometem variados atos de discriminação contra esses alunos. No entanto, sabe-se que as brincadeiras ocorrem de maneira natural entre os alunos. Eles brincam, "zoam", colocam apelidos uns nos outros, dão risadas e se divertem, e um dos principais alvos é o homossexual ou filhos de homossexuais. Muitas vezes as

“brincadeiras” ocorrem com segundas intenções e com perversidade se tornam atos violentos que ultrapassam os limites que uma pessoa possa suportar.

É necessário entender que brincadeiras normais são aquelas em que todos se divertem participando. Quando apenas alguns se divertem à custa de outros que sofrem, isso ganha outra nomenclatura.

Nesse caso utiliza-se o termo “bullying escolar” que abrange todos os atos de violência (física ou não) que acontece de forma repetitiva e intencional contra alunos sem possibilidade de enfrentar as agressões sofridas.

É na escola que damos o pontapé inicial rumo à vida adulta e nos tornamos cidadãos produtivos e solidários. Infelizmente a discriminação contra alunos filhos de pais homoafetivos não é um problema exclusivo na área educacional, atualmente ele já é definido como um problema de saúde pública, por conta disso deve-se entrar na pauta de todos os profissionais na área médica, psicológica e assistencial de uma forma mais intensa. O desconhecimento sobre a existência de tal comportamento propicia o aumento desordenado no número e na gravidade de novos casos que poderiam ser evitados e nos expõem a situações isoladas e trágicas.

Esse tipo de discriminação tornou-se um problema constante nas escolas de todo o mundo.

Um dos casos com fim trágico ocorreu nos Estados Unidos, em 1999, no colégio Columbine High School, em Denver. Os estudantes Eric Harris de 18 anos e Dylan Klebold de 17, assassinaram 12 estudantes e um professor. Deixaram mais de 20 pessoas feridas e se suicidaram em seguida. A motivação para o ataque seria vingança pela exclusão escolar que os dois teriam sofrido durante muito tempo. Investigações também demonstraram que não somente eles eram alvos de bullying, como também eram os próprios agressores de outras vítimas. O massacre apresentou muitas discussões sobre maus tratos aos adolescentes nas escolas. (Silva Ana Beatriz B, 2010).

Em 2002, esse triste episódio deu origem ao premiado documentário “Tiros em Columbine” dirigido por Michael Moore, que questiona a violência e o fácil acesso às armas nos Estados Unidos.

A palavra Bullying é de origem inglesa e sem tradução ainda no Brasil, é utilizada para qualificar comportamentos discriminatórios no ambiente escolar. Entre os comportamentos podemos destacar agressões, os assédios e as ações desrespeitosas todos realizados de maneira intencional por parte dos agressores que

muitas vezes têm como principal alvo filhos de pais homoafetivos e alunos homossexuais. É muito importante comentar que tais atitudes contra alguns estudantes não têm motivos que justifiquem a agressão, os mais fortes utilizam os mais fracos como brinquedos no intuito de maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar as vítimas.

Se procurarmos no dicionário a tradução da Bullying, encontramos: Indivíduo valentão, tirano, mandão, brigão. Já a expressão bullying corresponde a um conjunto de atitudes de violência intencional física ou moral.

Pensando nas consequências da prática do bullying no ambiente escolar, o objetivo principal desse trabalho é mostrar as diversas formas para combater o bullying, bem como fazer uma abordagem do que é o bullying, como ele é dividido e as causas e consequências trazidas a vida emocional, social e intelectual da pessoa envolvida.

## **2 DISCRIMINAÇÃO: BULLYING SOFRIDO POR FILHOS DE PAIS HOMOAFETIVOS NA ESCOLA**

Nas últimas décadas a educação vem passando por diversos problemas e os profissionais da área da educação vêm tecendo-se acima do sistema de ensino educacional uma rede de discussões referentes a temas sobre discriminação na escola para encontrar soluções. São observados que em relação ao tema, as possibilidades para a resolução da mesma acentuam-se de forma sistemática em meio às políticas públicas educacionais.

A discriminação contra filhos de pais homoafetivos é um fenômeno que incide em escolas do sistema de ensino público e privado, identificando o problema há pelo menos 60 anos, no entanto só há pouco tempo houve uma maior preocupação com um estudo mais profundo acerca do tema. O início destes estudos se deu na década de 70, na Suécia e Dinamarca, e posteriormente na Noruega.

A partir daí, expandiu-se as discussões em outros países da Europa e tornaram-se mais extensivas a partir do momento em que se comprovou que muitos dos casos de tiroteio em escolas e suicídios entre jovens tinham relação com a discriminação. No Brasil, entretanto, só a partir do final da década de 90, começaram as pesquisas que investigam mais detalhadamente casos de discriminação em escolas.

Segundo Maistro (2009), na medida que o tempo e as gerações passam, as pessoas se tornam cada vez mais conscientes e conhecedores da noção de que a sexualidade e a homossexualidade estão presentes em todas as etapas e todos os aspectos e marcos do desenvolvimento humano. Dessa forma, quanto mais o indivíduo conhece e reflete a respeito da sexualidade, mais elevada se torna a autoestima e a autoconfiança, causando uma grande melhora na qualidade de vida deste e resultando diretamente em uma melhora no desenvolvimento e manutenção dos seus relacionamentos interpessoais.

Assim, tem-se a sexualidade tão presente no dia a dia das pessoas que se torna indispensável falar sobre e explanar esse assunto como qualquer outro, mesmo conhecendo os limites, as dificuldades e as poucas possibilidades de tratar dele no ambiente escolar. Estes fatores se tornam ainda mais agravantes quando se trata da discussão a respeito do homossexualismo.

[...] o trabalho de Educação Sexual na escola, implica em planejamento e ações pedagógicas sistemáticas. Não se trata de palestras, semanas especiais, de cartazes pregados nos murais, mas sim de um canal permanentemente aberto para que as questões sobre a sexualidade possam ser discutidas com crianças e adolescentes, de maneira séria, clara e ampla. (MAISTRO, 2006, p. 6).

Por outro lado, conhecer melhor o homossexualismo também tem gerado uma consequência consideravelmente ruim para o bem-estar social referente a esta questão. A principal dela é a caracterização e identificação do sujeito com base em sua sexualidade, fazendo com que o homossexual assuma a posição na sociedade, não de uma pessoa como qualquer outra, mas de um personagem apto a ser julgado ou aceito por suas práticas sexuais.

Nesse sentido, abranger este assunto nas reuniões e discussões escolares de maneira mais humana e menos metódica ou teórica torna-se essencial para a melhor compreensão da existência e naturalidade da diversidade sexual, uma vez que, a escola ainda é um ambiente extremamente padronizado, com uma tradição de valores e normas pré-estabelecidas e heteronormativa e é neste ambiente se inicia a concretização da formação do caráter e da personalidade do indivíduo.

A escola brasileira estruturou-se a partir de pressupostos fortemente tributários de um conjunto dinâmico de valores, normas e crenças responsáveis por reduzir à figura do 'outro' (considerado 'estranho', 'inferior', 'pecador', 'doente', 'perverso', 'criminoso' ou 'contagioso' todos aqueles e aquelas que não sintonizarem com o único componente valorizado pela heteronormatividade e pelos arsenais multifariamente a ela ligados – centrados no adulto masculino, branco, heterossexual, burguês, física e mentalmente "normal" (JUNQUEIRA, 2009, p. 14).

São inúmeras as situações de homofobia propriamente dita e das provenientes desta que acontecem no âmbito escolar. De acordo com CHALITA (2008, p. 81), esse fenômeno não escolhe classe social ou econômica, escola pública ou privada, ensino fundamental ou médio, área rural ou urbana. Está presente em grupos de crianças e de jovens, em escola de países e culturas diferentes. Generalizando, basta que haja

relações interpessoais para que, pelo menos, uma pessoa tente se destacar muitas vezes em cima da diferença de outra, o que independe do lugar, vai além das condições sociais, cor de pele, condiz com os valores, nesse caso, a falta deles.

(...) o fenômeno bullying invade silenciosamente os espaços escolas, furtando de crianças e jovens a possibilidade de sonhar. As experiências de dor, de angústia e de humilhação, vividas solitariamente deixam cicatrizes e podem trazer graves consequências para os adultos que essas crianças serão. (CHALITA, 2008, pg.85).

## 2.1 Bullying nas escolas: uma análise necessária

O termo “Bullying” foi proposto após o Massacre de Columbine, ocorrido nos Estados Unidos no ano de 1999 – episódio proporcionado por dois jovens que com bombas e armas mataram 12 alunos e um professor, além de ferirem outros vários estudantes e após o ato, Eric Harris e Dylan Klebold, autores do massacre, suicidaram-se – a de Bullying, a partir desse caso, foi definida e criada pelo pesquisador sueco Dan Olweus.

De acordo com Costa (2011, p.360), com relação ao Bullying, ele afirma:

É um termo inglês utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivos, praticados por um indivíduo (bully – valentão) ou grupo de indivíduos com a intenção malévola e com objetivo determinado de intimidar ou agredir fisicamente, moralmente, outro indivíduo, (ou grupo de indivíduos) incapazes de se defender.

Nas palavras de Porto e Wrasse (2010, p.221):

Bullying refere-se a uma situação na qual um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos (bullies) deliberadamente atormenta, hostiliza ou molesta outro(s). Pode ser traduzido como tyrannizar, oprimir, amedrontar, intimidar, humilhar. Os estudos sobre o *bullying* escolar tiveram início na década de 70, na Noruega, Suécia e Dinamarca, motivados pelo crescente número de suicídio entre crianças e adolescentes, principalmente na Europa. Em busca de suas principais causas, os pesquisadores depararam com os maus-tratos que os alunos recebiam dos colegas de escola. Profissionais da psicologia passaram, então, a estudar as formas de relacionamento estabelecidas entre os estudantes e constataram a existência de um fenômeno antigo, que, no entanto, requer atenção e tratamento, por comprometer sobretudo o psiquismo daqueles que eram vitimizados, em especial o das crianças pequenas.

Nos dias de hoje, nós temos o conhecimento desse comportamento, mas antes era algo sem definição específica. Com essa comprovada realidade, omitir-se é ser cúmplice da violência entre crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Através dos estudos feitos por Cleo Fante (2005) desde o ano de 2000, quando se foi feito o primeiro estudo, a autora conclui (p. 61) que a presença do fenômeno constitui realidade inegável em nossas escolas, independentemente do turno escolar, das áreas de localização, do tamanho das escolas ou das cidades, de serem as séries iniciais ou finais, de ser a escola pública ou privada. Isso significa que a discriminação acontece em 100% das nossas escolas.

Para Cléo Fante (2005), p, 44, “o bullying é um fenômeno mundial tão antigo quanto a própria escola”. Mas apesar disso, poucos esforços foram medidos para que fosse iniciado um estudo sistemático. Somente no início de 1970, na Suécia, é que foi surgir um maior interesse da sociedade por esse assunto e logo foi estendido para os outros países escandinavos.

Ainda de acordo com a pesquisadora Cleo Fante (2005), Dan Olweus, pesquisador da Universidade de Bergen (Noruega), desenvolveu os primeiros critérios para detectar o problema de forma específica, permitindo diferenciá-lo de outras possíveis interpretações, como incidentes e gozações, ou relações de brincadeiras entre iguais, próprias do processo de amadurecimento do indivíduo. Até porque as brincadeiras com crianças existem, e fazem parte de um momento importante que é a interação numa relação de amizade, porém, a partir do momento em que pelo menos um dos envolvidos não acha graça em determinada “brincadeira” ela deve ser analisada.

Mesmo com os estudos de Olweus, que segundo Fante (2005), pesquisou 84 mil estudantes trezentos a quatrocentos professores, em torno de mil países, visando identificar o bullying e sua natureza, não foi suficiente para chamar a devida atenção a esse fenômeno. Porém, no final de 1982 ocorreu um fato na Noruega que acabou sendo destaque para viabilizar o fenômeno, foi quando as pessoas começaram a dar mais atenção a ele. Três meninos, com idade entre 10 e 14 anos, cometeram suicídio e, provavelmente, motivado pelos maus-tratos a que eram submetidos pelos seus colegas na escola. Com isso, toda sociedade se sensibilizou o que fez com que o

Ministério da Educação da Noruega fizesse uma campanha contra os problemas entre vítimas e agressores.

De acordo com a pesquisa feita por Olweus, a cada sete alunos, um estava envolvido em casos de bullying e, com a campanha apoiada pelo governo norueguês, cerca de 50% dos casos foi reduzido nas escolas, o que serviu de incentivo para que outros países como Reino Unido, Canadá e Portugal, promovessem campanhas de intervenção.

Isso influenciado pelo livro que, em 1989, Dan Olweus publicou: *Bullying na escola: o que sabemos e o que podemos fazer* (*Bullying at school: what we know and what we can do*), que foi um sucesso, contendo, entre outras coisas, estratégias de intervenção caracterizadas por, segundo Fante (2005), desenvolver regras claras contra o bullying nas escolas; alcançar um envolvimento ativo por parte dos professores e dos pais; aumentar a conscientização do problema para eliminar mitos sobre bullying e prover apoio e proteção para as vítimas. Segundo Chalita (2008).

Não demorou muito até que outros países se interessassem pela campanha norueguesa e a imitassem, como foi o caso do Canadá, Grã-Bretanha, Portugal, Espanha, Itália, Alemanha, Grécia e Estados Unidos.

A partir daí, vários casos foram sendo divulgados e constatados por pesquisadores que se faziam presentes em todo o mundo. Dados divulgados pelo jornal da Associação Norte-Americana de Medicina demonstraram que nos Estados Unidos, o bullying foi considerado fenômeno global. De acordo com Gabriel Chalita (2008, p. 104), pesquisas realizadas em sala de aula com crianças entre 6 e 10 anos de idade revelaram que 13% narram casos de bullying e 11% dizem ser vítimas.

No Brasil os estudos sobre o fenômeno estão apenas começando, de acordo com Melo (2010), chegado por aqui no final da década de 1990, o que não diminui a incidência do fenômeno nos diversos locais em que as relações interpessoais se fazem presentes. Influenciados pelas pesquisas desenvolvidas na Europa, pode-se citar, através de Fante (2010) os estudiosos Marta Canfield (1997), que direcionou sua pesquisa em quatro escolas de ensino público em Santa Maria (RS) e os professores Israel Figueira (2000) e Carlos Neto (2001) em duas escolas municipais do Rio de Janeiro.

Outra pesquisa considerada pioneira em estudos sobre o bullying no Brasil é da educadora Cleo Fante que em 2002 e 2003, realizou uma pesquisa em São José do Rio Preto (SP) envolvendo cerca de dois mil alunos em oito escolas das redes pública e particular, revelando que 49% dos alunos estavam envolvidos com o bullying. Criou o Programa Educar para a Paz, pioneira no combate ao bullying nas escolas.

Lopes Neto (2005), a respeito do perfil do agressor pontua que:

O autor de *bullying* é tipicamente popular; tende a envolver-se em uma variedade de comportamentos anti-sociais; pode mostrar-se agressivo inclusive com os adultos; é impulsivo; vê sua agressividade como qualidade; tem opiniões positivas sobre si mesmo; é geralmente mais forte que seu alvo; sente prazer e satisfação em dominar, controlar e causar danos e sofrimentos a outros. Além disso, pode existir um "componente benefício" em sua conduta, como ganhos sociais e materiais. São menos satisfeitos com a escola e a família, mais propensos ao absenteísmo e à evasão escolar e têm uma tendência maior para apresentarem comportamentos de risco (consumir tabaco, álcool ou outras drogas, portar armas, brigar, etc). As possibilidades são maiores em crianças ou adolescentes que adotam atitudes antissociais antes da puberdade e por longo tempo.

Algumas ONGs foram criadas para o combate ao Bullying, dentre elas se destaca a Abrapia que implantou, em 2002, o Programa de Redução do Comportamento Agressivo, envolvendo 5.875 estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental de onze escolas do Rio de Janeiro. Dos alunos que foram entrevistados, 40,5% tinham envolvimento direto com os atos de bullying; tal pesquisa, segundo Fante (2010), revelou que o fenômeno bullying se faz presente em nossas escolas com índices superiores aos apresentados pelos países europeus.

Porém, em 2008, depois de 20 anos da sua criação, a Associação Brasileira Multiprofissional de proteção à Infância e à Adolescência (Abrapia) tem suas portas fechadas, segundo seu fundador, Lauro Monteiro, por falta de apoio financeiro nos projetos. Com o fim da Abrapia surge o Observatório da Infância e da Adolescência, que de acordo com Lauro Monteiro, vai continuar e ampliar o trabalho de divulgação dos direitos da criança e do adolescente.

Em 2006, segundo FANTE, (s/d) apud Melo (2010), o Instituto SM para a Educação apresentou dados de pesquisas realizadas em cinco países: Argentina, México, Brasil, Espanha e Chile. Nesse panorama, comparando com os outros, os alunos brasileiros são os que mais sofrem insultos, apanham e são assediados,

verbal, física e sexualmente. E, por isso, o Brasil foi apontado como campeão em bullying.

Chalita (2008) fazendo um apanhado no panorama mundial de incidências do fenômeno bullying diz que o Centro Multidisciplinar de Estudos e Orientação sobre Bullying Escolar (CEMEOBES), que acompanha o fenômeno em oito cidades do Brasil, em 2007 constatou uma incidência de bullying praticado por crianças e jovens em 45% dos estudantes brasileiros do ensino fundamental.

A respeito dessa pesquisa, Cleo Fante (s/d) afirma que a pesquisa do CEMEOBES, de 2007, constatou que o índice de bullying no Brasil está acima da média mundial. Ou seja, apesar de os estudos no Brasil estarem, até certo ponto, atrasados em relação aos outros países, isso não significa dizer que sua importância seja menos significativa, muito pelo contrário, uma vez tenha sido identificado o termo bullying para designar e diferenciar as brincadeiras escolares, o aparecimento de casos de violência tem sido constante e, cada vez mais, a mídia tem divulgado medidas de combate e prevenção, através de pesquisas e estudos realizados.

## **2.2. A Escola e Sua Prática Pedagógica para Evitar o Bullying**

O perfil da escola é de integrar os que sofrem discriminação e isso reflete em toda sua ação como um processo de formação constante. Este que é realizado nas competências coerentes a sua formação. Tavares (2008) Na compreensão bem com as práticas educativas e o modo que se analisa as competências e as habilidades dos docentes se faz constituir a identidade da escola que é plural e de seus fundamentos para uma prática mais discernida.

Libâneo afirma que,

A presença da escola na vida das pessoas é importante, pois, uma exigência dos sistemas de ensino e da realidade escolar, tendo em vista melhorar a qualidade de oferta de ensino para a população. (...) Sua contribuição vem dos campos de conhecimento implicados no processo educativo-docente, operando uma intersecção entre a teoria pedagógica e os conteúdos-métodos específicos de cada matéria de ensino, entre o conhecimento pedagógico e a sala de aula. (LIBÂNEO, 2004, p. 62).

Segundo Tardif (2007, p. 332), “o saber é um constructo social produzido pela racionalidade concreta dos atores, por suas deliberações, racionalizações e motivações que constituem a fonte de seus julgamentos, escolhas e decisões. Logo a escola é tem a condição de mediadora cultural, agente de produção, e sistematização e de transmissão da cultura. Segundo Brzezinski:

Construída no cotidiano a partir dos pressupostos de exercer sua atividade sobre o alicerce da trilogia dos saberes específicos, dos saberes pedagógicos e das experiências adquiridas dentro e fora da sala de aula nos desafios encontrados e superados no exercício da função ao longo do período do processo histórico.” (BRZEZINSKI, 2002, p. 131)

É sucinto dizer que por uma análise crítica reflexiva diante do caráter profissional em suas ações pedagógicas a escola se faz por refletir as necessidades de seus alunos, principalmente se eles passam por discriminação. Quando se leva em consideração a globalização de temas sobre discriminação na sociedade que passa por grandes transformações, a escola se torna o centro importante para combater tais atitudes.

Logo SAVIANI (1985), nos alerta sobre a responsabilidade de, na escola pública ou privada, garantir às camadas populares a apropriação e o domínio da cultura letrada de modo que este domínio funcione como ferramenta de luta das classes menos favorecidas contra possíveis agressores, elevando-as ao mesmo patamar daqueles que por muito tempo usufruíram o poder cultural, excluindo e marginalizando os demais. Assim, a escola tornar-se articuladora da prática pedagógica que é essencial para a qualidade de ensino nas escolas.

O que faz afirmar a contribuição da escola é que diante de uma ciência da educação, ela vai além da docência, sua ação pedagógica significa uma relação de sua multiplicidade e pluralidade através do professor – articulador - pesquisador.

A formação escolar com qualidade dentro de capacitações se torna muito colaborativa e definida a essa afirmação. E para o trabalho pedagógico se faz subsidiar propostas na escola dentro do Projeto Político Pedagógico em suas práticas pedagógicas voltadas para a extinção do bullying ou qualquer forma de discriminação. Quanto a sua formação, as suas funções e áreas de atuação são:

“1) Desenvolver projetos educacionais de modo a contribuir com a profissionalização e crescimento dos educadores. 2) liderar em sistemas educacionais, em níveis de coordenação, supervisão ou ensino. 3) implementar, planejar, e acompanhar a qualidade e o desenvolvimento do ensino. 4) auxiliar o corpo docente conferindo-lhe maior criatividade na aplicação das disciplinas, implementar técnicas de estudo, buscar a integração da escola com a comunidade. 5) organizar os métodos de ensino, sempre almejando inovar, formar grupos de professores competentes e motivados, tendo como consequência uma instituição de ensino moderna e referencial. 6) identificar áreas mais “fracas” ou com resultados pobres, entrando com medidas apropriadas para sanar tais problemas. 7) construir e qualificar equipes de ensino. 8) Orientar estudantes em processo de aprendizagem, utilizando-se de métodos psicológicos e pedagógicos. 9) Orientação vocacional, ou seja, orientar jovens na escolha da profissão. 10) Desenvolver programas de treinamento empresarial em recursos humanos. 11) Assessorar pedagogicamente em serviços de comunicação de massa (jornais, revistas, etc.) e difusão cultural (museus, feiras). 12) Atuar no terceiro setor (ONGS), na coordenação de programas em saúde, trânsito, meio-ambiente, etc.” (PORTAL EDUCAÇÃO)

Quando a Educação se depara no contexto social em questão é possível pensar que diversos agentes reprodutivos no sistema social vão ao encontro amplo nas vivências pelas experiências, normas e valores. Quanto ao sistema reprodutivo social, o pensamento durkheimiano afirma a existência de uma sociedade organizada na atividade produtiva e social na transmissão de culturas e valores morais e éticos.

Assim, pode-se refletir o pensamento social de Durkheim dentro de um contexto educacional relatando que “longe de a educação ter por objeto único e principal o indivíduo e seus interesses, ela é antes de tudo o meio pelo qual a sociedade renova perpetuamente as condições de sua própria existência.” (1973, p.52) O que também neste sentido, a estabilidade da educação da criança é colocada posta o mais cedo, ou seja,” a educação perpetua e reforça essa homogeneidade, fixando desde cedo na alma do aluno às semelhanças essenciais que a vida coletiva supõe. (1973, p.52)

Para Libâneo,

As dimensões da educação correspondem a funções da atividade humana considerada prioritárias no processo educativo. Os autores têm destacado especialmente as dimensões intelectual (ou cognitiva), social, afetiva, física, estética, ética. É evidente que tais dimensões formam uma unidade no comportamento humano, pois as respostas dos sujeitos são sempre totais, é o ser inteiro que se educa. (LIBÂNEO, 2002, 78)

Como já citado anteriormente o bully (agressor) não precisa necessariamente de um motivo para atuar na escola, ele escolhe zombar de filhos de pais homoafetivos na medida em que acredita que esse vai ceder às suas imposições, justamente, por

passar uma imagem de fraqueza, de que não irá saber se defender caso seja provocado e que, de acordo com Cléo Fante (2005), seja tímido (a), tenha pouca habilidade de auto afirmação e grande dificuldade em se relacionar. A escola precisa estar atenta a isso.

São comuns entre os alunos divergências de pensamentos, opiniões e diversas tipos de conflitos, alguns têm a necessidade de se auto afirmarem e de comprovarem o seu poder dominador na escola. Para Fante (2005) o alvo ideal do agressor é aquele que apresenta características como ansiedade, insegurança, passividade, timidez, dificuldade de ser agressivo e de se impor, aparentemente indefeso e são alunos que possivelmente, logo serão descobertos pelo agressor. A autora ressalta ainda que, para o agressor, o bode expiatório com sua ansiedade, ausência de defesa e choro acaba ocasionando um forte sentimento de superioridade e supremacia que a escola precisa combater.

Segundo Libâneo, a escola é aquela que lida com diversos tipos de práticas educativas, não necessariamente restritas a conteúdos, indo além da esfera escolar formal, abrangendo tanto a educação formal quanto a não formal (LIBÂNEO, 2006). Logo, em Resolução CNE (2005), a escola que se direciona diretamente com a formação humana, produz conhecimentos e organiza o trabalho pedagógico escolar e não escolar, na Educação Básica.

A escola quanto a sua dimensão sociocultural considera-se em si uma singularidade na atitude do ato pedagógico possibilitando a construção do profissionalismo. Neste sentido, o profissional docente interfere ativamente nos campos sociais e interage com uma perspectiva liberal dentro da sociedade no contexto educacional.

Neste sentido, é redimensionada a prática pedagógica dentro das reflexões atuantes nos saberes adquiridos que veio como um ponto de partida para o professor no papel de agente de mudanças. Uma reação que reflete a ação do ensinar é o ato de propiciar conhecimento dentro das descobertas no interior do indivíduo que está a par no favorecimento do processo de construção do saber. Sendo esta uma concepção formada a partir do que contempla a escola, ou seja, (Cunha, 2012, p.26) “o saber específico, o saber pedagógico e o saber político-social”.

Segundo Cunha, (2012, p.34) “O conhecimento escolar é construído no seu próprio cotidiano, mas ele não é só fruto da vida na escola.” O que contradiz o seu ser educando, quando o significado de sua identidade exclui elementos de sua prática pertencentes ao domínio escolar.

Quanto à metodologia das práticas educacionais e pedagógicas, o saber possui duas grandes direções: “O domínio do conteúdo de ensino, isto é, de seu próprio objeto de estudo, e o domínio das ciências de educação que lhe permitirão compreender e realizar o processo pedagógico.” (CUNHA, 2012, p. 40)

Logo, essas práticas pedagógicas são por sua vez, ações educativas que possibilitam aos profissionais a analisar vários contextos dentro do conhecimento multicultural e pluralizado no exercício de investigar articulações interdisciplinares; ampliação do espaço educativo para atribuir ato de ensinar com qualidade e de eficácia.

Os temas de discriminação na escola vêm perpassam todos os acontecimentos no mundo globalizado, este que vem junto com a discrepância da sociedade em meio a diferenças no meio social. A escola reflete em tudo que há e envolve a sociedade.

Assim, investigar a prática pedagógica de professores pode contribuir para uma reflexão sobre as práticas ideais e reais configuradas a partir das perspectivas dos alunos, movimento que pode colaborar para o desenvolvimento profissional docente e consequentemente para o processo de ensinar e aprender com sentido e significado.” (SANTANA & SILVA & LÔBO, 2012, p.5).

O professor e sua relação dentro da sala de aula advêm na perspectiva de uma prática docente, onde já parte de ações educativas interacionistas. Essas que se torna necessária e parte de uma inclusão participativa do aluno filho de pais homoafetivos com o professor e vice-versa na educação básica de imediata resposta no avanço das ações educativas.

A relação professor-aluno deve ser construída sob diferentes perspectivas, notadamente no que tange a conteúdos que possibilitem ao aluno a motivação necessária ao seu bom desempenho e ao professor um norte para uma prática com valor, sentido e significado, levando-o a uma intercomunicação dialógica na sala de aula. Essa relação dialética envolve os interlocutores e suas ações e, perpassa a relação de sentidos e significados, pois a sala de aula é um espaço para estar-se e colocar-se ativamente, e é onde ocorre essa interação cotidiana oportunizando a história, a escrita, o social e, principalmente, o falar e o ouvir. (SANTANA & SILVA & LÔBO, 2012, p.11)

### 2.3. Agentes: agressor e vítima e suas consequências

O bullying possui inúmeras faces, desde algumas aparentemente inofensivas até as mais cruéis e perigosas, as quais podem ocorrer em razão de vários fatores. Os estudos e discussões acerca da temática estão sendo mais focados nos maus tratos pessoais, intimidação e agressão física e psicológica, e o isolamento social entre pares, sendo jovens ou crianças. Tais ações geralmente são praticadas contra crianças e jovens de menor porte, mais inseguros, mais frágeis e fáceis de amedrontar e que por alguma razão não conseguem se defender e em geral ocorrem nas aulas de educação física do ensino básico e secundário. (PEREIRA 2002)

[...] bullying é um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro (s), causando dor, angústia e sofrimento. Insultos, intimidações, apelidos cruéis, gozações que magoam profundamente, acusações injustas, atuação de grupos que hostilizam, ridicularizam e infernizam a vida de outros alunos levando-os à exclusão, além de danos físicos, morais e materiais, são algumas das manifestações do "comportamento bullying" (FANTE, 2005, p. 28 e 29)

Para tais alunos, ir à escola torna-se um fardo pesado demais, algo extremamente difícil, em especial, as horas de intervalo. Neste momento, para evitar serem perseguidos, as crianças e jovens geralmente procuram ir à lugares que acreditam serem mais calmos, onde talvez encontrem situações muito mais graves. Deste modo, os agressores agem à vontade, sem piedade, já que não haverá testemunhos da ocorrência e é ninguém aparecerá para ajudar. (PEREIRA 2002)

Neste contexto, Dan Olweus (1978) também afirma que, em geral, as crianças que são vítimas de bullying na escola são as que possuem menor domínio de competências sociais, as mais inseguras, tímidas e aparentemente frágeis. Além disso, o autor acrescenta que estas são caracterizadas por apresentarem alto nível de ansiedade e incapacidade de reagir às agressões.

Já os agressores, na visão deste mesmo autor, de um modo geral, apresentam comportamentos de total autoconfiança aparentam não ter medo de absolutamente nada. Estes possuem tendências de agressividade extrema, na maioria das vezes

adquiridas dentro do próprio lar, na vivência familiar, visto que, os pais parecem estimular mais a agressividade do que a educação, afeto e empatia.

Ademais, de acordo com Fante (2005), é possível saber quem são os atores destas situações o identificar as diferenças nos papéis assumidos por cada um desses. O autor classifica estes participantes como Vítima típica, Vítima provocadora, Vítima agressora, agressor e Espectador.

A vítima típica é aquela mais tímida, pouco sociável e isolada que recebe a agressão de um ou de vários indivíduos sem emitir qualquer reação, ou fazer qualquer esforço para parar as agressões. A vítima provocadora é aquela pessoa geralmente mais hiperativa, inquieta, que ofende sem titubear e dispersiva, possui atitudes costumeiras irritantes e tolas, as quais acabam por atrair reações agressivas sem conseguir arcar com as consequências. Já a vítima agressora é aquela que reage aos maus tratos sofridos reproduzindo-os em indivíduos mais frágeis do que ele, transferindo os maus-tratos sofridos, perpetuando a prática do bullying e a violência e aumentando ainda mais o número de vítimas. O agressor, por sua vez, é o sujeito que manifesta os maus tratos, agredindo verbal ou fisicamente suas vítimas, manifestando pouca ou nenhuma empatia e a necessidade constante de dominar e diminuir indivíduos mais frágeis. Estes tendem a apresentar características impulsivas e baixa resistência ao fracasso e frustração. O espectador é o aluno que presencia situações de bullying sem estar diretamente envolvidos nelas, em geral, representa a grande maioria dos alunos que resolve se calar diante do abuso. (FANTE 2005)

Além dos atores supracitados, Calhau (2009) apresenta um novo tipo de vítima: O Novato. Segundo este, em algumas não raras situações, o aluno transferido de outra escola mostra-se indefeso e fragilizado, tornando-se suscetível a agressões na escola nova.

Em situações de homoafetividade, citando-se como exemplo casos em que o aluno é filho de pais homossexuais, este passa a ser reconhecido pelos demais apenas como aluno que é filho de pessoas do mesmo sexo, uma espécie de 'aberração', e não um igual, como todos os outros. Nestas situações, geralmente, a vítima não possui apenas um agressor, uma vez que, mesmo nos dias atuais, ainda existe, principalmente quando se trata de crianças, a ideia de que o único normal

aceitável que existe é a criação tradicional dos filhos por um pai e uma mãe e o contrário disso, deve ser repudiado.

Em vista disso, o indivíduo sofre constantes difamações, comentários preconceituosos e odiosos, não apenas dos outros alunos, mas, em alguns casos, dos próprios professores.

São inúmeras e bastante graves as consequências tanto das vítimas, quanto dos agressores nos casos de bullying, independente da causa. As vítimas podem apresentar parcial ou total desinteresse pela escola por encontrar dificuldades de aprendizagem, pouco rendimento escolar, e em casos mais graves, até mesmo evasão escolar. Além disso, este aluno pode apresentar uma queda nas funções imunológicas, autoestima baixa, graves transtornos psicológicos a curto e longo prazo e muitas vezes apresenta depressão grave que pode levar a vítima a cometer suicídio. (FANTE, 2005)

As consequências são as mais variadas possíveis e dependem muito de cada indivíduo, da sua estrutura, de vivências, de predisposição genética, da forma e da intensidade das agressões. No entanto, todas as vítimas, sem exceção, sofrem com os ataques de bullying (em maior ou menor proporção). Muitas levarão marcas profundas provenientes das agressões para a vida adulta, e necessitarão de apoio psiquiátrico e/ou psicológico para a superação do problema. Os problemas mais comuns são: desinteresse pela escola; problemas psicossomáticos; problemas comportamentais e psíquicos como transtorno do pânico, depressão, anorexia e bulimia, fobia escolar, fobia social, ansiedade generalizada, entre outros. O bullying também pode agravar problemas preexistentes, devido ao tempo prolongado de estresse a que a vítima é submetida. Em casos mais graves, podem-se observar quadros de esquizofrenia, homicídio e suicídio.

Em relação aos agressores, as consequências se manifestam nas notas baixas, no distanciamento do aluno do propósito da escola, tendo em mente que a violência lhe trará popularidade e domínio. Em muitos dos casos, o comportamento violento da criança ou jovem agressor se manifesta na vida adulta, adotando a violência como um estilo de vida.

Já os expectores, apesar de serem apenas participantes passivos da situação, podem sofrer com medo constante de tudo que o cerca, além de aprender sinais de leves a graves de ansiedade, causando insegurança e ainda episódios de estresse extremo, o que pode levar ao comprometimento, não apenas da aprendizagem na escola, principalmente de todo o processo socio educacional.

Algumas experiências são menos traumatizantes, outras deixam estigmas para o resto da vida, sobretudo nas vítimas. Nos agressores as consequências podem vitima-las no futuro, de acordo com o rumo que sua vida tomar. Alguns agressores adotam a violência como estilo de vida, chegando à marginalização. Muitos espectadores não superam os temores de envolvimento, a angústia de não poder ajudar e se tornam pessoas inseguras e de baixa autoestima. (MELO, 2010).

Ante o exposto, fica claro o papel não só da escola, mas também dos pais de orientar os seus filhos sobre a diversidade e ajudar estes a refletir sobre todas realidades, neste caso, sobre a realidade da família homoparental, intencionando cessar o preconceito, ascender o respeito à todas as pessoas e, principalmente, à diversidade destas.

### **3 Bullying analisado à luz da lei 13.185/2015 e do estatuto da Criança e adolescente**

Diante dos fatos, com o aumento desenfreado dos casos de bullying nas escolas e as graves consequências resultantes deste ato, várias medidas estão sendo tomadas para cessar este tipo de situação. Entre estas, merece destaque a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, a qual, teve por objetivo diminuir os índices de violência no meio escolar e, para tal, a Lei institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática. Para garantir a eficiência dos dispositivos, foi instituído também um conceito próprio para a agressão nas escolas ou bullying no § 1º do 1º artigo da referida lei. Cita-se:

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática ( bullying ) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (BRASIL, 2015)

Além disso, a lei supracitada teve a preocupação de listar ações que caracterizam exemplos de condutas que se encaixam na definição de intimidação sistemática (bullying) instituída no artigo 1º desta. Além de “violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação”, estão listadas no artigo 2º da referida lei também:

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática ( bullying ) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda: I - ataques físicos; II - insultos pessoais; III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos; IV - ameaças por quaisquer meios; V - grafites depreciativos; VI - expressões preconceituosas; VII - isolamento social consciente e premeditado; VIII - pilhérias.

Já o artigo 3º desta mesma lei, trata detalhadamente das consequências do bullying, citando exemplos de efeitos danosos que este problema pode causar, classificando-os como agressões verbais (apelidos ofensivos, xingamentos e insultos), agressão moral (difamação, calúnias, disseminação de rumores), assédio (sexual: assediar, induzir e/ou abusar), social (ignorar, isolar e excluir), psicológica (perseguir,

amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar) agressão física (socar, chutar, bater), material (furar, roubar, destruir pertences de outrem), virtual (depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social).

Além disso, a lei nº 13.185/2015 também lista quais são os objetivos a serem alcançados através da sua promulgação, são eles:

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no **caput** do art. 1º :  
 I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática ( **bullying** ) em toda a sociedade; II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema; III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação; IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores; V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores; VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo; VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua; VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil; IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática ( **bullying** ), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Além da referida Lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também institui algumas medidas protetivas que se fazem necessárias para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes. Considerando os inúmeros efeitos danosos que acometem as vítimas de bullying, inclusive na idade adulta, o artigo 53º do ECA institui que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, [...]”.(BRASIL, 1990, p. 47).

Com relação aos direitos fundamentais da criança e do Adolescente, o ECA institui em seus artigos 4º e 5º que:

art. 4º. é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. eca. art. 5º nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (brasil, 1990, p. 17).

Considerando a incapacidade civil da criança e do adolescente, torna-se um dever de todos garantir para este público o direito ao mínimo de dignidade e respeito, bem como mantê-los à margem de qualquer situação prejudicial ao seu desenvolvimento. Com isso, é possível entender que qualquer atitude que vá de encontro ao que está previsto no ECA, agride violentamente o direito ao respeito e dignidade humana do indivíduo em questão. Cita-se:

ECA. Art. 15. “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. ECA. Art. 17. “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”. ECA. Art. 18. “É dever de todos velares pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

#### **4 A PERCEPÇÃO DOS PAIS HOMOAFETIVOS E DA ESCOLA**

Com o tempo os pais e os professores começam a perceber algumas mudanças no comportamento das vítimas, pois passam a exteriorizar, mesmo sem querer, um sofrimento que vem causando danos internos, através do baixo rendimento escolar, das resistências em ir ao colégio, começam a responder com mais agressividade dentro de casa, são tomados por um sentimento de raiva que muitas vezes os levam a atos extremos, tudo pela ânsia de se vingar de toda uma história de humilhação, o sofrimento se mistura com uma forte depressão, vontade de autodestruição e, de acordo com Fante (2005) alguns preferem suicidar-se a continuar aguentando tanto sofrimento.

Não se pode prever qual a consequência do sofrimento da vítima, a resposta diante de tanta provocação vai depender de cada um, diante disso Fante (2005) diferencia a existência das vítimas, que são também protagonistas envolvidas no fenômeno da discriminação.

Existe a vítima que serve de bode expiatório para um grupo. Geralmente, uma pessoa pouco sociável, que sofre consequências de comportamentos agressivos e não reage, por não saber mesmo como se defender, não possui habilidades para fazer cessar essas agressões.

Características mais comuns segundo autora são: fisicamente mais frágeis que os seus comportamentos; medo de ser machucado, de que alguém possa causar danos, ou de não ser útil nos esportes e nas brigas (no caso dos meninos); timidez, dificuldade de aprendizagem, muita sensibilidade, ansiedade, aspecto depressivo. Essa vítima possui um comportamento não-agressivo, motivo pelo qual o agressor percebe que não vai revidar quando atacado. Para Lorena Paula, portanto é aquela vítima que sofre as agressões sem motivos, sem externar sua indignação, e acha que merece passar por aquilo pelo fato de ela mesma não se aceitar.

Também existe a vítima provocadora, como o próprio nome diz, provoca, e atrai reações agressivas contra as quais não consegue lidar, por isso é a vítima.

Essa atitude tem contribuído para expansão do bullying, aumento o número de vítimas, pois ao invés de tentar resolver a situação e cessar a violência, a vítima expande o problema, passando a fazer o mesmo com outras pessoas, julgadas por ela, mais fracas, indefesas. É uma forma que ela encontra de não se sentir tão vítima. De acordo com Gabriel Chalita (2005), são pessoas que sofrem ao mesmo tempo em que praticam as agressões e jamais tiveram oportunidade de aprender o sentido ético das relações: “Não faça para o outro o que não deseja para você”. Entram nesse parâmetro aquelas pessoas que sofreram e, num momento de fúria, cometeram as mais variadas vinganças, chegaram a atos extremos, causando sofrimentos maiores.

Para que exista uma vítima, um sofredor é necessário que haja alguém que pratique as maldades, as crueldades, que cause o sofrimento, pode ser menino ou menina, ser uma pessoa apenas ou o grupo que é sempre liberado por alguém, e é chamado (a) de Agressor ou Bullie.

Para Fante (2005), o Agressor ou Bullie é aquele que intimida os mais fracos, vitimizand-os. Independente do sexo costuma ser uma pessoa de pouca empatia, geralmente faz parte de uma família desestruturada. Ele se apresenta mais forte que seus colegas e suas vítimas; pode ser da mesma idade ou mais velho. Sente necessidade de subjugar, de se impor e dominar mediante demonstração de poder e ameaças para conseguir o que quer. É mau-caráter, impulsivo, impaciente, não aceita normas, regras, não gosta de ser contrariado. Adota condutas antissociais como roubo, vandalismo, uso de álcool, sente-se atraído por más companhias. Nas séries iniciais seu rendimento escolar é normal ou acima da média, porém, nas demais séries possui notas baixas e condutas negativas perante a escola.

De acordo com Gabriel Chalita (2008), o agressor precisa de uma plateia para agir, caso contrário não teria para quem se exhibir e manifestar o seu poder. Geralmente anda em grupos, com as quais dividem a responsabilidade dos seus atos e se sentem apoiados para darem continuidade ao fenômeno. E essas pessoas que rodeiam o Bullie também são consideradas com agressores.

Concordando com Chalita (2008), Fante (2005) diz que os autores muitas vezes se envolvem em situações antissociais e de risco, usam drogas, álcool, fumam, se envolvem em drogas. Chalita afirma também que apesar de não haver estudos

conclusivos, é possível que esses valentões, no futuro, se tornem adultos com comportamentos violentos ou até mesmo criminosos.

As ações do agressor, de acordo com Gabriel Chalita (2008), são dadas sem motivação aparente e consistem em humilhar, intimidar, insultar, destruir pertences pessoais, ameaçar, simular situações em que a vítima seja constrangida, depreciar a família da vítima com comentários maldosos, isolar, chantagear, usar as tecnologias da informática e com isso praticar o cyberbullying.

A pesquisa Bullying: a síndrome da humilhação possibilita identificar a existência de 80% dos agressores que afirmaram uma necessidade de reproduzir contra outros os maus-tratos sofridos dentro da escola. Em decorrência disso, é possível identificar a existência de uma Síndrome de Maus-Tratos Repetitivos – SMAR, considerada uma doença psicossocial expansiva de uma série de sinais e sintomas, tais como: irritabilidade, agressividade, impulsividade, intolerância, tensão, explosões, emocionais, raiva reprimida, depressão, stress, sintomas psicossomáticos, alteração do humor, pensamentos suicidas.

Tem base no modelo educativo inserido nas crianças durante a primeira infância, ou seja, do zero aos seis anos de idade, a criança absorve inconscientemente os comportamentos agressivos aos quais fora submetida ou tenha presenciado, e os projeta em suas ações diante de suas vítimas. Reproduz a agressividade que sofreu ou a reprime, o que acaba comprometendo, de uma maneira ou de outra, o seu desenvolvimento social.

## 5 Noções gerais sobre responsabilidade civil

### 5.1 Responsabilidade civil e breve histórico

Antes de definir o conceito de responsabilidade civil é importante entender o conceito de responsabilidade, que tem diversos significados.

Segundo Gonçalves (2017, p. 39) “o vocábulo responsabilidade origina-se do latim *respondere* que encerra a ideia de segurança ou garantia da restituição ou compensação do bem sacrificado. Teria, assim, o significado de recomposição, de obrigação de restituir ou ressarcir.”, assim percebemos que a palavra *respondere* designava a uma pessoa a obrigação de assumir consequências jurídicas da atividade desenvolvida.

Para Dias (2006) a palavra responsabilidade tem raiz latina do “*spondeo*”, forma solene que ligava o devedor em contratos verbais no direito romano.

Uma conduta humana que cause prejuízo a outrem sujeita-se a incidência da responsabilidade e tem a obrigação de repará-lo. Carlos Roberto Gonçalves assim define:

Pode-se afirmar, portanto, que responsabilidade exprime ideia de restauração de equilíbrio, de contraprestação, de reparação de dano. Sendo múltiplas as atividades humanas, inúmeras são também as espécies de responsabilidade, que abrangem todos os ramos do direito e extravasam os limites da vida jurídica, para se ligar a todos os domínios da vida social.

Coloca-se, assim, o responsável na situação de quem, por ter violado determinada norma, vê-se exposto às consequências não desejadas decorrentes de sua conduta danosa, podendo ser compelido a restaurar o *statu quo ante*. (GONÇALVES, 2017, p. 10/11)

O direito romano tem grande contribuição para o que hoje entendemos como responsabilidade civil, pois a construção dessa se fez com decisões de juízes, desenrolar de casos e constituições imperiais. Apesar de nesse tempo ainda não existir diferença entre a responsabilidade penal e responsabilidade civil, era imposta uma pena ao causador do dano. Assim, com o passar do tempo foi sistematizada a ideia que a vítima de atos ilícitos fosse ressarcida dos prejuízos.

Com essa breve noção do conceito de responsabilidade podemos agora tratar da responsabilidade civil.

A responsabilidade civil Para Diniz(2016) pode ser definida como:

Responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiro em razão de ato por ela mesmo praticado, por pessoa por quem responda, por algo que a pertença ou de simples imposição legal.

Para Caio Mário da Silva Pereira, em análise das definições atribuídas responsabilidade civil, dar uma ampla concepção do instituto:

A responsabilidade civil consiste na efetivação da reparabilidade abstrata do dano em relação a um sujeito passivo da relação jurídica que se forma. Reparação e sujeito passivo compõem o binômio da responsabilidade civil, que então se enuncia com o princípio que subordina a reparação à sua incidência na pessoa do causador do dano. Não importa se o fundamento é a culpa ou se é independente desta. Em qualquer circunstância onde houver a subordinação de um sujeito passivo à determinação de um dever de ressarcimento, aí estará a responsabilidade civil.

Por fim percebemos que a responsabilidade civil supõe que algo danosa viola uma norma preexistente (legal ou contratual).

## **5.2 Os elementos da responsabilidade civil**

### **5.2.1 Conduta humana**

É o ato humano voluntário que é exteriorizado através de uma ação ou omissão, e produz consequências jurídicas, ou seja, que gere um resultado danoso e então desse ato gera a obrigação de reparação. Conforme leciona Gagliano e Pamplona Filho (2011, p. 69) o núcleo da conduta humana é “a voluntariedade, que resulta exatamente da liberdade de escolha do agente imputável, com discernimento necessário para ter consciência daquilo que faz”.

Para Maria Helena Diniz a conduta humana é:

“A ação, elemento constitutivo da responsabilidade, vem a ser o ato humano, comissivo ou omissivo, ilícito ou lícito, voluntário e objetivamente imputável do próprio agente ou de terceiros, ou o fato de animal ou coisa inanimada, que cause dano a outrem, gerando o dever de satisfazer os direitos do lesado.” (DINIZ, 2005, p. 43)

### 5.2.2 Dano

O dano é requisito essencial para a responsabilidade civil, pois não seria possível falar em indenização se não existisse o dano.

Segundo Maria Helena Diniz “O dano pode ser definido como a lesão (diminuição ou destruição) que, devido a um certo evento, sofre uma pessoa, contra a sua vontade, em qualquer bem ou interesse jurídico, patrimonial ou moral” (DINIZ, 2016).

De acordo com Sérgio Cavalieri:

“O ato ilícito nunca será aquilo que os penalistas chamam de crime de mera conduta; será sempre um delito material, com resultado de dano. Sem dano pode haver responsabilidade penal, mas não há responsabilidade civil. Indenização sem dano importaria enriquecimento ilícito; enriquecimento sem causa para quem a recebesse e pena para quem a pagasse, porquanto o objetivo da indenização, sabemos todos, é reparar o prejuízo sofrido pela vítima, reintegrá-la ao estado em que se encontrava antes da prática do ato ilícito. E, se a vítima não sofreu nenhum prejuízo, a toda evidência, não haverá o que ressarcir. Daí a afirmação, comum a praticamente todos os autores, de que o dano é não somente o fato constitutivo mas, também, determinante do dever de indenizar” (CAVALIERI FILHO, 2008, p. 71).

Sílvia de Salvo Venosa (2003, p. 28) afirma que:

“Somente haverá possibilidade de indenização se o ato ilícito ocasionar dano. Cuidar-se, portanto, do dano injusto. Em concepção mais moderna, pode-se entender que a expressão dano injusto traduz a mesma noção de lesão a um interesse, expressão que se torna mais própria modernamente, tendo em vista ao vulto que tomou a responsabilidade civil.

Na explicação de Rui Stoco:

“O dano é, pois, elemento essencial e indispensável à responsabilização do agente, seja essa obrigação originada de ato ilícito ou de inadimplemento contratual, independente, ainda, de se tratar de responsabilidade objetiva ou subjetiva.” (STOCO, 2007, p. 128).

Então, para que o dano seja indenizável se faz necessário à existência de alguns requisitos. Logo, é preciso que exista violação de um interesse jurídico patrimonial ou extrapatrimonial de pessoa física ou jurídica.

O dano patrimonial ou material é aquele que causa diminuição ou destruição de determinado bem. Já o dano extrapatrimonial ou moral é aquele que causa lesão em um bem onde o mesmo não retorna ao estado anterior, ou seja é irreversível pelo fato de não ter apenas valor pecuniário, diz respeito aos direitos de personalidade.

Maria Helena Diniz (2016) define o dano patrimonial direto como o “dano que causa imediatamente um prejuízo no patrimônio da vítima (...) o prejuízo que for consequência imediata da lesão (...)” e segue conceituando dano patrimonial indireto como “uma consequência possível, porém não necessária, do evento prejudicial a um interesse extrapatrimonial (...) o que resultar da conexão do fato lesivo com um acontecimento distinto.”

Tanto o dano moral como o dano patrimonial podem ser: direto ou indireto como bem explica Maria Helena Diniz:

O dano moral direto é a “lesão a um interesse que visa à satisfação ou gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade (...) ou nos atributos da pessoa.” Continua conceituando dano moral indireto como “é aquele que provoca prejuízo a qualquer interesse não patrimonial, devido a uma lesão a um bem patrimonial da vítima. Deriva, portanto, do fato lesivo a um interesse patrimonial”

O dano extrapatrimonial será direto quando a lesão atingir diretamente bem de ordem moral como a vida, integridade física ou psicológica. O dano extrapatrimonial será indireto quando a vítima experimentar um dano material que atinge a vítima não pelo valor pecuniário do bem, mas sim por seu valor sentimental superior a seu valor material. Nestes casos a reparação tem o objetivo de diminuir o sofrimento psicológico e a consternação da vítima.

### 5.2.3 Nexo de causalidade

O nexo causal é um dos pressupostos fundamentais para a configuração da responsabilidade civil e do dever de indenizar. Corresponde a relação de causa e efeito entre a conduta praticada e o resultado. A relação de causalidade entre a conduta omissiva ou comissiva do agente e a ocorrência do dano, constitui um pressuposto de grande importância para a responsabilidade civil, sendo que se não

houver nexo causal entre a conduta do agente e a ocorrência do evento danoso, aquele não poderá ser responsabilizado.

De acordo com Venosa (2003, p. 39) define nexo de causalidade como:

“O conceito de nexo causal, nexo etiológico ou relação de causalidade deriva das leis naturais. É o liame que une a conduta do agente ao dano. É por meio do exame da relação causal que concluímos quem foi o causador do dano. Trata-se de elemento indispensável. A responsabilidade objetiva dispensa a culpa, mas nunca dispensará o nexo causal. Se a vítima, que experimentou um dano, não identificar o nexo causal que leva o ato danoso ao responsável, não há como ser ressarcida”.

Não basta apenas que a vítima sofra o dano, é preciso que a lesão comece a existir pela agressão, para que exista o dever de compensação. É necessária relação entre o ato do agente e o dano e tal forma que o ato do agente seja considerado como causa do dano.

Para Tartuce: “O nexo de causalidade ou nexo causal constitui o elemento imaterial ou virtual da responsabilidade civil, constituindo a relação de causa e efeito entre a conduta culposa ou o risco criado e o dano suportado por alguém. (TARTUCE, 2015, p. 387)”

#### 5.2.4 Culpa

Dentre os elementos essenciais da responsabilidade civil que são: conduta humana, dano e nexo de causalidade, podemos dizer que existe um quarto elemento que é a culpa. A culpa necessariamente não é elemento essencial para a responsabilidade civil, mas a nossa legislação civil admite a existência da responsabilidade civil com a culpa como pressuposto, podendo também existir sem culpa.

O parágrafo único do artigo 927 do Código Civil afirma que “haverá obrigação de reparar o dano independentemente de culpa.”

A culpa não é conceituada na legislação. A regra geral para caracterizar o ato ilícito é contida no artigo 186 do código civil onde, estabelece que este somente se materializa se o comportamento for culposos. Nesse artigo está presente a culpa lato sensu que abrange tanto a dolo quanto a culpa em sentido estrito.

A culpa se caracteriza quando o agente causador do dano que não tenha intenção de provocá-lo, mas por imprudência, negligência, imperícia causa um dano e deverá repará-lo.

Se comprovada a presença de um desses três elementos: negligência, imperícia ou imprudência ficará caracterizada a culpa do agente, desse modo surge o dever de reparação, pois mesmo não tendo intenção o agente causou um dano.

No caso do dolo é uma conduta intencional que o agente consciente comete um ato que deseja e assume o risco de executar.

Cito as palavras de Rui Stoco:

“Quando existe a intenção deliberada de ofender o direito, ou de ocasionar prejuízo a outrem, há o dolo, isto é, o pleno conhecimento do mal e o direto propósito de o praticar. Se não houvesse esse intento deliberado, proposital, mas o prejuízo veio a surgir, por imprudência ou negligência, existe a culpa (*stricto sensu*)” (STOCO, 2007, p. 133).

A responsabilidade civil não tem muita relevância quanto a distinção entre dolo e culpa (*stricto sensu*) pois nessa altura indenizar a vítima é o principal objetivo.

### **5.3 Espécies de responsabilidade civil**

#### **5.3.1 Responsabilidade subjetiva**

A responsabilidade subjetiva tem como pressuposto a culpa. Essa espécie de responsabilidade é fundada no ato ilícito e exige comprovação da conduta culposa ou dolosa do agente. Desse modo só configura responsabilidade subjetiva se for comprovado que agiu com dolo ou culpa.

A responsabilidade subjetiva é assim chamada porque exige, ainda, o elemento culpa. A conduta culposa do agente erige-se, como assinalado, em pressuposto principal da obrigação de indenizar. Importa dizer que nem todo comportamento do agente será apto a gerar o dever de indenizar, mas somente aquele que estiver revestido de certas características previstas na ordem jurídica. A vítima de um dano só poderá pleitear ressarcimento de alguém se conseguir provar que esse alguém agiu com culpa; caso contrário, terá que conformar-se com a sua má sorte e sozinha suportar o prejuízo. Vem daí a observação: “a irresponsabilidade é a regra, a responsabilidade a exceção” (De Page). (2008, p. 29)

O código civil adota essa teoria como podemos perceber ao ler o caput do artigo art. 186: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” Percebemos que estabelece o dolo e a culpa como fundamento à obrigação de indenizar como podemos ler no art. 927 do CC. “Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Sabemos que o dolo se diferencia da culpa por trazer a violação de um dever jurídico, ou seja, uma conduta que liga diretamente a um resultado danoso. Já a culpa o agente não pretende praticar um ato danoso o que acontece é um erro de conduta, como explica Luiz Claudio Silva:

“O agente atua sem atentar para os cuidados necessários exigidos ao homem comum na prática dos atos e fatos jurídicos, agindo assim com negligência, imprudência e imperícia, vindo a causar um dano a outrem em razão de sua conduta ilícita, pelo que fica obrigado a reparar os danos decorrentes causados à vítima”

Percebemos que a culpa tem três modalidades que são negligência, imprudência ou imperícia. Negligência acontece quando existe a omissão de um cuidado necessário; Imprudência quando uma ação gera um dano; Imperícia existe falta de conhecimento necessário para realizar determinada atividade.

### 5.3.2 Responsabilidade objetiva

Na responsabilidade objetiva o dano gerado por uma atividade que é lícita acarreta perigo a alguém, então se origina o dever de ressarcir o dano pelo nexo causal. Nesse caso a ação ou omissão e o prejuízo que a vítima sofreu. Diferente da responsabilidade subjetiva como já visto acima, onde o ilícito é o fato gerador que será ressarcido o prejuízo à vítima lesada desde que comprovada o dolo ou a culpa.

O Código Civil no seu art 927, parágrafo único admite a teoria do risco integral ao dizer: “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos 46 especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, riscos para o direito de outrem”.

Conforme Gonçalves (1993) que a Lei Civil impõe, todavia, para certas pessoas, em determinadas situações, a reparação de um dano cometido sem culpa.

Quando isso ocorre, conforme o autor, diz-se que a responsabilidade é legal ou objetiva, porque prescinde da culpa e se satisfaz somente com o dano e o nexo de causalidade. Esta teoria dita objetiva, ou de risco, tem como postulado que todo dano é indenizável e deve ser imediatamente reparado por quem a ele se liga por um simples nexo de causalidade, independentemente de culpa.

### 5.3.3 Responsabilidade contratual e extracontratual

A Responsabilidade Civil Contratual: é ato ou omissão provocado pelo descumprimento de alguma obrigação prevista em um contrato, sendo esse firmado em documento pelas partes. A responsabilidade contratual origina-se efetivamente da inexecução de um contrato, unilateral ou bilateral.

Já a Responsabilidade Civil Extracontratual ou Aquiliana é a prática de algum ato ilícito que gere dano a alguém sem que possua vínculo contratual.

Carlos Roberto Gonçalves traz a distinção entre tais responsabilidades:

“Na responsabilidade extracontratual, o agente infringe um dever legal, e na contratual, descumpre o avençado, tornando-se inadimplente. Nesta, existe uma convenção prévia entre as partes que não é cumprida. Na responsabilidade extracontratual, nenhum vínculo jurídico existe entre a vítima e o causador do dano, quando este pratica o ato ilícito.

A responsabilidade extracontratual, é levado em conta a conduta do agente e a culpa o que torna diferente da responsabilidade contratual é a não existência de um contrato. A vítima deve comprovar a culpa do agente, provando agiu com dolo, imprudência, imperícia ou negligência. Para Venosa:

“ A Lex Aquilia é o divisor de águas da responsabilidade civil. Esse diploma, de uso restrito a princípio, atinge dimensão ampla na época de Justiniano, como remédio jurídico de caráter geral; como considera o ato ilícito uma figura autônoma, surge, desse modo, a moderna concepção da responsabilidade extracontratual. O sistema romano de responsabilidade extrai da interpretação da Lex Aquilia o princípio pelo qual se pune a culpa por danos injustamente provocados, independentemente de relação obrigacional preexistente. Funda-se aí a origem da responsabilidade extracontratual fundada na culpa. Por essa razão, denomina-se responsabilidade aquiliana essa modalidade.

O código civil buscou distinguir as duas espécies de responsabilidade nos dispositivos legais que segue:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo..

## **6 A responsabilidade civil e o código de defesa do consumidor**

A responsabilidade civil adotada pelo Código de Defesa do Consumidor independe de culpa ou dolo, ou seja é a objetiva. Em diversos artigos o CDC claramente expõe a responsabilidade objetiva.

A única exceção constante na codificação é a relacionada aos profissionais liberais que prestam serviço, já que somente respondem mediante prova de culpa (responsabilidade subjetiva). Ela consta no parágrafo 4º do art. 14.

O art.14 do código de defesa do consumidor (Lei n.8.078, de 11 de setembro de 1990) disciplina in verbis “Art. 14º. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”.

No que tange à responsabilidade objetiva do art.14 do CDC, Cláudia Lima Marques, ensina que: “independe de culpa e com base no defeito, dano e nexo causal entre o dano ao consumidor-vítima e o defeito do serviço prestado no mercado brasileiro, para que surja o dever de indenizar.

Percebe-se que o referido artigo obriga o fornecedor a reparar os danos causados aos seus consumidores bem como impõe a responsabilidade objetiva tendo em vista o dever da reparação em virtude de um evento danoso, bastando apenas que exista a conduta, o resultado e o nexo de causalidade entre eles. Assim, nesse caso não é levado em conta a existência da culpa ou do dolo.

A teoria do risco empresarial afirma que o fornecedor deve assumir os riscos do negócio, já que para colocar produtos e serviços no mercado existe a responsabilidade civil objetiva.

Para um melhor entendimento deste trabalho é necessário entender que as condutas praticadas pelo fornecedor pode ser comissiva quanto o agente pratica o ato e pode ser omissiva quando deixa de praticar algum ato. Antes de impor ao fornecedor a obrigação de arcar o dano causado, deve analisar a existência de alguma excludente

de responsabilização, pois se houver o fornecedor pode ser isento da reparação do dano.

### 6.1 A responsabilidade civil das escolas

Nos casos de bullying compete à justiça “intervir a fim de manter os princípios morais e sociais que todo cidadão tem direito” (GUIMARÃES, 2009, s.p), já que segundo determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, Constituição 1988).

Vale salientar que a prática do Bullying e da homofobia, são vedados pela Constituição Federal vigente que prevê a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da honra, garantido o direito à indenização por sua violação. O artigo 5º da CF dispõe:

Art 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X -são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

O Brasil também é signatário de tratados internacionais que assegura a dignidade psíquica, física e moral, protegendo a vítima do bullying. A convenção de direitos humanos dispõe algumas que dispõe em seu Art.5º.

Artigo 5. Direito à integridade pessoal

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade

deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

O CDC por sua vez responsabiliza os fornecedores e prestadores de serviços em geral de forma objetiva, só admitindo como excludente a culpa exclusiva da vítima, embora também possam alegar força maior e caso fortuito, pois rompe o nexo de causalidade. Essa responsabilidade está inserida na responsabilidade por fato de terceiro, de acordo com o art. 932, IV do CDC, pois existe a responsabilidade objetiva dos donos de escola.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: [...] IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.

Desse modo o bullying que acontece pelo aluno contra terceiros a responsável pelos prejuízos é a escola, independentemente de culpa. Vale ressaltar que existem jurisprudências que defendem a responsabilidade objetiva da escola, independente de culpa, dos estabelecimentos de ensino, nos casos de bullying praticados no período em que o educando está sob sua vigilância. O educador ao receber o aluno na escola seja pública ou particular assume o compromisso de preservar a integridade. É o chamado dever de vigilância pois o responsável legal tem a função de guarda e vigilância passa a ser assumido pela instituição.

Evidencia-se que o estabelecimento de ensino possui dever de vigilância sobre os educandos, e, portanto, responde civilmente, de forma objetiva, ou seja, independente de culpa, por agressões homofóbicas realizadas por alunos contra outros alunos no âmbito escolar.

Julgados:

APELAÇÕES CÍVEIS. SUBCLASSE RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. BULLYING ESCOLAR. COMPROVAÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. DIREITO À INDENIZAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL RECONHECIDO E VALOR ARBITRADO A ESSE TÍTULO MANTIDO. 1. Caso em que o conjunto probatório constante nos autos releva que a ré falhou no dever de cuidado que lhe cabia, decorrente do serviço educacional prestado, ao não ser capaz de adotar as providências necessárias (ferramentas pedagógicas investigativas e inibidoras adequadas) para que o autor, um de seus alunos, não sofresse agressões físicas, verbais e comportamentais de colegas (bullying) e, por conta disso, precisasse trocar de escola para voltar a ter um ambiente saudável e envolvente. 2. Dano moral ínsito ao próprio mal físico e emocional que o autor, uma criança de dez anos, sofreu ao ser vítima de bullying no ambiente escolar e em tal grau que retirou por completo o desejo do menor de permanecer em escola que já frequentava pelo terceiro ano seguido. Valor da indenização bem dosado em R\$ 6.000.00, sopesando que (I) as agressões não partiram de prepostos da ré, cuja responsabilização decorre por sua conduta omissiva, de não diagnosticar ... a prática do bullying diante dos elementos que possuía e de não coibir adequadamente a prática do mesmo a ponto de fazê-lo cessar, e que (II) o autor se adaptou bem a nova escola, evidenciando que o mal sofrido não provocou qualquer trauma ou outras consequências graves. 3. Danos materiais caracterizados, consistentes nos valores que precisaram ser gastos com materiais escolares complementares e uniformes exigidos pela escola para a qual o acompanhamento psicológico recebido e as aulas de reforço, do mês subsequente à transferência

de escola, necessários para compensar a queda de desempenho escolar provocada no período (TJ – RS – Apelação Cível AC 700727966303 RS). Prestação de serviços educacionais. Indenização por danos morais. Responsabilidade civil. Criança de sete anos que é machucada no interior da escola onde estuda. Bullying. R. sentença de procedência. Apelo só do Colégio requerido. Plena aplicação do CDC. Responsabilidade objetiva (art. 14). A escola tem o dever de vigilância, mormente quando de tenra idade o aluno, respondendo pelos danos resultantes da sua omissão. Danos morais vislumbrados. Quantum bem fixado. Observância aos princípios da equivalência e proporcionalidade. Montante da indenização que deverá ser depositado em conta judicial, nos moldes do lúcido parecer Ministerial. Intelecção do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Mas, o mais importante em casos como o presente é a segurança das crianças. Negou-se provimento ao apelo do Colégio requerido. Inocorrência de omissão, obscuridade e/ou contradição. Decisão colegiada unanime clara e objetiva. Os declaratórios devem ser encarados como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, não como meio hábil ao reexame da causa, apenas porque o decisum refletiu entendimento contrário ao defendido pelo embargante. Embargos de declaração conhecidos por serem tempestivos, porém rejeitados. (TJ – SP – 10004468320168260047 SP 1000446-83.2016.8.0047).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. BULLYING. ESCOLA. PRESTAÇÃO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE NEXO. DEVER DE INDENIZAR.

AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Constituição Federal prevê “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. 2. No caso em análise, o aluno estudou na instituição de ensino ré por seis anos e conforme o laudo pericial sofreu bullying, caracterizada por violência verbal de colegas de classe. 3. Sobre falha na prestação de serviço leciona Leonardo de Medeiros Garcia: para averiguação da responsabilidade em razão da prestação de serviços defeituosos é preciso demonstrar o dano ocorrido (acidente de consumo) e a relação de causalidade entre o dano e o serviço prestado (nexo causal). (in Direito do Consumidor. Código Comentado e Jurisprudência. 11<sup>a</sup> ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2015, p. 183). Do arcabouço probatório não é possível verificar nexo causal entre o dano e prestação de serviço. Os documentos colacionados noticiam zelo no acompanhamento pedagógico e educacional do aluno. Contudo, uma das características de personalidade do agredido demonstra dificuldade em informar as agressões sofridas, razão pela qual, não é possível imputar a escola a ocorrência das agressões. 5. Recurso conhecido

e não provido. Sentença mantida. (TJ – DF – Apelação Cível APC 20101110030498).

DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. ABALOS PSICOLÓGICOS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR. BULLYING. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA. SENTENÇA REFORMADA. CONDENAÇÃO DO COLÉGIO. VALOR MÓDICO ATENDENDO-SE ÀS PECULIARIDADES DO CASO. 1. Cuida-se de recurso de apelação interposto de sentença que julgou improcedente pedido de indenização por danos morais por entender que não restou configurado o nexo causal entre a conduta do colégio e eventual dano moral alegado pelo autor. Este pretende receber indenização sob o argumento de haver estudado no estabelecimento de ensino em 2005 e ali teria sido alvo de várias agressões físicas que o deixaram com traumas que refletem em sua conduta e na dificuldade de aprendizado. 2. Na espécie, restou demonstrado nos autos que o recorrente sofreu agressões físicas e verbais de alguns colegas de turma que iam muito além de pequenos atritos entre crianças daquela idade, no interior do estabelecimento réu, durante todo o ano letivo de 2005. É certo que tais agressões, por si, só, configuram dano moral cuja responsabilidade de indenização seria do colégio razão de sua responsabilidade objetiva. Com efeito, o colégio réu tomou algumas medidas na tentativa de contornar a situação, contudo, tais providências foram inócuas para solucionar o problema, tendo em vista que as agressões se perpetuaram pelo ano letivo, talvez porque o estabelecimento de ensino apelado não atentou para o papel da escola como instrumento de inclusão social, sobretudo no caso de crianças tidas como “diferentes”.

Nesse ponto, vale registrar que o ingresso no mundo adulto requer a apropriação de conhecimentos socialmente produzidos. A interiorização de tais conhecimentos e experiências vividas se processa, primeiro, no interior da família e do grupo em que este indivíduo se insere, e, depois, em instituições como a escola. (TJ – DF – Apelação Cível APL 833183200068070003 DF 0008331-83.2006.807.0003).

## 7 CONCLUSÃO

O bullying possui um grande potencial para acarretar danos em suas vítimas, especialmente em crianças e adolescentes, em razão da ausência de maturidade e de desenvolvimento apropriado para passarem intactas por essa violência física ou psicológica. Essa agressão pode acarretar problemas como depressão, fobias, ansiedades, estresse, entre outras, podendo chegar até, em casos extremos, o suicídio.

Devido a gravidade das suas consequências, é obrigatório que se procure formas de prevenir e evitar que isso aconteça. Infelizmente sabemos que isso está longe de acontecer, pois como podemos ver nas mídias diversos adolescentes que passam por esse tipo de violência.

Para evitar que essa praticas de bullying continuem acontecendo surge o instituto da responsabilidade civil que vem para os pais daqueles que praticam o bullying terem conhecimento que possuem a responsabilidade de ressarcir a vítima que suportou o assédio moral, como previsto no art. 923, inc. I, do Código Civil, a concepção de que é responsabilidade dos genitores perante atos de seus filhos.

Ocorre que, quando são praticados os atos de bullying nas escolas a responsabilidade de ressarcir a vítima, tendo ou não responsabilidade é da instituição, pois nesse caso fica caracterizado a responsabilidade civil derivada da relação de consumo que é previsto no art. 14, do código de defesa do consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor no meio da relação do aluno e da instituição traz consequências jurídicas principalmente no momento em que traz o termo educação o seu conceito mais irrestrito e amplo. A responsabilidade civil tem por finalidade, nesses casos, oferecer amparo e proteção ao que é lícito para evitar o ilícito. Com o objetivo de assegurar que exista a prática de atos realizados em desconformidade da lei e a penalização daquele que desempenhou o comportamento contrário para poder ser responsabilizado.

A responsabilidade civil, dessa forma, apresenta a natureza de dever secundário, pois começa a existir a partir do momento em que uma pessoa deixa de realizar um dever inicial que lhe compete, obrigação de dar e fazer, e o indivíduo que age com uma forma contrária. Em casos de bullying, é possível excluir a responsabilidade dos

encarregados pelas escolas, apenas nas situações em que através da confirmação de que no período do ocorrido foi apresentado ao discente toda a garantia necessária, ou, ainda, pela confirmação da responsabilidade exclusiva do aluno no fato. A instituição não será beneficiada pela excludente de responsabilidade, pois, se o bullying é caracterizado pela reiteração de condutas, esta seria previsível e não fugiria ao controle da escola. Alguns autores ainda dispõem sobre a excludente de responsabilidade do fornecedor em alguns casos, como no caso fortuito externo.

Assim se compreende a relação de consumo entre o aluno e a escola onde existe a obrigação de restituição por danos derivados ao serviço atribuído, que independe da culpa.

Tudo isso levando em conta o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14, e a Constituição Federal, em seu art. 37, §6º, já mencionados anteriormente, já que a educação é entendida como um serviço público prestado, razão pela qual se reforça a ideia de responsabilização. Assegura ainda o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º que em um vínculo consumerista necessitam ser atribuídos aos consumidores seus direitos básicos, como a segurança, saúde e vida, isto é, quando for prestado o serviço pelo fornecedor, este é encarregado pelo bem-estar de seus clientes. Diante desse contexto, conclui-se que há responsabilização dos pais daqueles que praticaram bullying e também da instituição de ensino. A primeira derivada do ato comissivo de ofender e lesionar e a segunda consubstanciada em uma falha na prestação do serviço. A responsabilidade objetiva estabelece aos responsáveis o intuito de pôr a vítima em uma condição um pouco mais confortável para a efetivação da reparação dos danos.

Assim, a instituição tem a obrigação de manter a ordem e a integridade física e psicológica de seus alunos já que é uma obrigação acessória que se assume quando assinado o contrato de prestação de serviços. Logo, a instituição de ensino, nas situações de bullying também é responsável, já que é nesse espaço que acontecem as condutas agressivas.

Com o advento da lei 13.185/2015 que instituiu o programa de combate a intimidação sistemática (Bullying) visando a prevenção e combate as praticas de bullying, capacitar docentes, implementar campanhas educacionais, entre tantos outros pontos importantes com um objetivo que é, tanto regulamentar as praticas do bullying que até

então não tinha nenhuma norma regulamentadora, bem como com o objetivo de desencorajar atos de violência no âmbito escolar.

Por essa razão, a direção da instituição necessita a participação dos responsáveis, bem como o Conselho Tutelar, e demais órgãos responsáveis pela proteção à criança e o adolescente para que sejam tomadas as devidas providências no que diz respeito a diminuição dos danos, com a implementação do programa de prevenção e combate a esta prática, onde não fazendo será responsabilizada pelos fatos ocorrer. Enfim, o poder público deverá fiscalizar e credenciar as práticas educacionais realizadas, sendo também responsável por prejuízos derivados, independentemente da confirmação de responsabilidade dos agentes.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 5 de outubro de 1988.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

Acesso em: 20 abr. 2019.

BRZEZINSKI, Iria. **Políticas contemporâneas de formação de professores para os anos iniciais do ensino fundamental**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 29, n. 105, p. 1139-1166, 2008.

BRZEZINSKI, Iria; PIMENTA, Selma Garrido. **Formação de profissionais da educação 1997-2002**. Série – Estado do conhecimento, Brasília, DF, n.11, 2006.

CALLIGARIS, Contado. **Cartas a um jovem terapeuta, reflexos para psicoterapeutas, aspirantes e curiosos**. Rio de Janeiro, Alegro, 2004.

CHALITA, Gabriel. **Pedagogia da amizade-bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores**. São Paulo: Gente, 2008.

COSTA, Yvete Flávio da. **Bullying – Prática diabólica – Direito e educação**. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, Franca, a.15, n. 21, p. 359 – 377, 2011.

CUNHA, E. **Autismo e inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família**. 4 ed. Rio de Janeiro: Wake, 2012.

FANTE, C. **Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**. São Paulo: Verus, 2005.

GUIMARÃES, Janaína Rosa. **Violência escolar e o fenômeno ‘bullying’. A responsabilidade social diante do comportamento agressivo entre estudantes**. 2009. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/41126>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

JUNQUEIRA, R. D. (Org.). **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília: UNESCO, 2009. p. 13-51.

\_\_\_\_\_. **Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov>>.

br/ccivil\_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 20 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do

Adolescente. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>.

Acesso em: 20 abr. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n.13.185 de 06 de novembro de 2015.** Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e dá outras providências. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2019.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola Pública A pedagogia crítico social dos conteúdos.** São Paulo: Loyola, 2004.

LOPES, Neto A. A, **Bullying-comportamento agressivo entre estudantes.** Jornal Pediatria. Rio de Janeiro. 2005.

MAISTRO, V.I.A. **Projetos de Orientação Sexual nas escolas: seus limites e suas possibilidades.** 2006. Dissertação (Mestrado em Ensino de Ciências e Educação Matemática) – Centro de Ciências Exatas, Universidade Estadual de Londrina - Londrina.

MARQUES, Cláudia Lima. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor.* São Paulo: RT, 2003.

MELLO, L.; GROSSI, M. P.; UZIEL, A. P. **A Escola e @s Filh@s de Lésbicas e Gays: reflexões sobre conjugalidade e parentalidade no Brasil.** In: JUNQUEIRA, R. D. (Org.). *Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas.* Brasília: UNESCO, 2009. p. 159-181.

PORTO, Rosane T. Carvalho; WRASSE, Helena Pacheco. **Manifestação do Bullying nas escolas e alternativas adequadas para a prevenção e o tratamento.** Revista da Ajuris, Porto Alegre, v. 37, n. 120, p. 219 – 233, dez. 2010.

Rede de informações e conhecimentos, São Paulo. Disponível em: < <http://ses.sp.bvs.br/> >. Acesso em: 20 abr. 2019.

SANTANA, M. C.; JUNIOR, N. S. da; LÔBO, S. O. **Práticas pedagógicas docentes: evocações dos alunos sobre planejamento, métodos pedagógicos e melhoria na qualidade do ensino e aprendizagem.** XVI ENDIPE - Encontro Nacional de Didática e Práticas de Ensino - UNICAMP - Campinas – 2012.

SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia. 8a. ed. São Paulo, Cortez/Autores Associados, 1985. SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico -crítica: Primeiras aproximações.** 2. ed. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1985.

SILVA (a), Ana Beatriz Barbosa. **Bullying: Cartilha 2010** – Projeto Justiça nas Escolas. Brasília, 2010. 14 p.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional.** 8 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

TAVARES, Critina Zukowsky. **Formação em avaliação: A formação de docentes no enfrentamento de um processo de avaliação a serviços de aprendizagem.** São Paulo, 2008. Disponível em: < [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos\\_teses/2010/Pedagogia/tform\\_av\\_aprendizagem.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/2010/Pedagogia/tform_av_aprendizagem.pdf) >. Acesso em: 20 de Abril de 2019.

DOURADO, Lorena Paula Dantas. **UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE O BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR E O PAPEL DO PROFESSOR.** Salvador, 2011. Disponível em: < <http://www.uneb.br/salvador/dedc/files/2011/05/MONOGRAFIA-Lorena-Paula-Dantas-Dourado.pdf> >.